



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2025 – EXECUTIVO

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS PARA ADEQUÁ-LA À REDAÇÃO DO ARTIGO 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 06/11/2025 e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

Destacamos que a fundamentação apresentada aponta para o seguinte:

“A redação atual da Lei Orgânica, em seu art. 54, estabelece que a Câmara Municipal fixará os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, com teto no valor do Prefeito e vigência na legislatura seguinte.

Essa previsão refletia o texto anterior do art. 29, V, da Constituição Federal. Sobreveio atualização constitucional.

O artigo 29, V, atualmente dispõe: “subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.”

Diante disso, propõe-se ajustar o art. 54 da Lei Orgânica para alinhá-lo, textual e materialmente, ao comando constitucional vigente. Trata-se de adequação técnico-jurídica, sem inovação material além do que já é disciplinado pela Constituição e pela legislação aplicável.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Apresentamos abaixo os textos normativos nas três esferas: Federal, Estadual e Municipal, no tocante a matéria em questão, a saber:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



TEXTO ATUAL – LEI ORGÂNICA	TEXTO APRESENTADO - PROJETO
“Artigo 54º - A Câmara Municipal, fixará os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, desde que o valor não exceda ao do Prefeito, mediante lei, no fim da Legislatura para vigorar na seguinte, observado o disposto no parágrafo único do artigo 26, da presente Constituição.”¹ (Redação alterada pela Constitucional n.º 22, de 04 de julho de 2000)	“Art. 54: Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.”

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



“Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

.....
.....

V - apresentar projeto de lei para fixar, para cada exercício financeiro, os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Deputados Estaduais; (NR)

.....”

¹ - “Artigo 26º - O mandato de Vereador será remunerado, dentro dos limites fixados pela legislação.

Parágrafo único: Os subsídios serão fixados mediante Resolução, de iniciativa do Legislativo, no final de cada Legislatura para vigorar na seguinte, devendo a Sessão que os fixar ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias antes das eleições municipais.”



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

CONSTITUIÇÃO FEDERAL



“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

.....

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

.....

Conforme se vê acima, há simetria no texto apresentado no projeto com os demais, principalmente com aquele constante da Constituição Federal.

Assim, a comissão entende que o **Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

José Eurípedes Ferreira

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta